



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Diretoria Executiva  
Setor de Compras

## CONTRATO Nº 13/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 392/2017  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2017  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2017

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto, representada neste ato pelo seu Presidente **MANUEL MARCOS CARVALHO DE MESQUITA**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade [REDACTED] e inscrito no CPF Nº. [REDACTED], e pelo seu 1º Secretário, **JAKSON ROBERTO RAMOS DA SILVA**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **R. MARTINS DA COSTA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 04.590.435/0001-94, com sede na Rua Manoel Dantas nº 23 - Conjunto Universitário - Rio Branco/AC, representada neste ato por seu procurador **DWIGHT DE SOUZA MARTINS**, brasileiro, casado, autônomo, portador da cédula de identidade/RG [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº. [REDACTED], residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente instrumento para **FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO**, conforme - **Processo nº. 392/2017 – Pregão Presencial n.º 003/2017 – Tipo menor preço por item**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO**, conforme Anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 003/2017, para a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, conforme especificações e discriminações indicadas abaixo:

1 - SCFC



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Diretoria Executiva  
Setor de Compras

Item	Descrição	Quantidade		Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
		Quant.	Uni.		
01	Água Mineral natural de primeira qualidade, acondicionada em garrafão de 20 (vinte) litros retornável, higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, com prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega. Sem vasilhame.	200	GRF	6,30	1.260,00
02	Água mineral natural sem gás envasada em garrafa PET de 500 ml, com tampa com rosca e lacre, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega, pacote com 12 unidades.	2.000	PCT	12,10	24.200,00
<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>					<b>25.460,00</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento de MATERIAL DE CONSUMO, os preços constantes de sua proposta de preços apresentada á CONTRATANTE na data de 17 de Outubro de 2017, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

2.2. Este contrato totaliza o valor de R\$ 25.460,00 (Vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais).

2 - SCFC





**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Diretoria Executiva**  
**Setor de Compras**

2.3. A CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA pelo fornecimento dos materiais objeto deste contrato, conforme descrito na CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, a importância dos valores por preços globais, em até o 30º (trigésimo) dia do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser emitida na data da entrega dos itens a ela adjudicados.

2.4. Os preços contratados incluem todas as despesas diretas e indiretas, aduzindo que à CONTRATANTE não caberá nenhum ônus além dos preços anteriormente contratados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a contar da sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA ENTREGA**

4.1. Os materiais deverão ser entregues em até 24 (quinze) horas no Setor de Transportes, no endereço sito à Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto, de 2ª à 6ª feira, nos horários das 08h00min às 12h00min dos dias úteis.

4.3. No ato da entrega deverá ser emitida a Nota Fiscal/Fatura que nela deverá constar o número relativo ao processo originário e de seu pedido correspondente.

4.4. Fica acertado que caso a data efetiva da entrega coincida com feriado ou ponto facultativo na repartição, passará a entrega para o próximo dia útil.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente onerarão verbas das dotações orçamentária abaixo, constantes do orçamento do corrente exercício.

**Programa de Trabalho:** 01.031.0601.2001.0000

**Aplicação Programada:** Administração da Câmara Municipal de Rio Branco

**Fonte:** 1

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS**

6.1. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará, após a efetiva entrega das mercadorias, a respectiva Nota Fiscal/Fatura. As faturas deverão ser feitas individualmente por nota de empenho.

3 - SCFC

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto – Rio Branco-AC – CEP: 69.905-596

Fone: (68) 3302-7207

E-mail: [compras@riobranco.ac.leg.br](mailto:compras@riobranco.ac.leg.br)



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Diretoria Executiva**  
**Setor de Compras**

---

6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a detentora da Ata para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que se trata este subitem começara a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

7.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Termo Contratual, a Administração poderá aplicar, à Contratada, caso venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei N.º 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

7.1.1. advertência;

7.1.2. multa:

7.1.2.1. de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, a contar da data do inadimplemento, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento), inclusive nos casos e inadimplência dos produtos defeituosos.

7.1.2.2. de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, devido a não entrega dos materiais conforme as especificações do edital e nos casos de descumprimento de quaisquer das condições do edital ou do presente Termo Contratual.

7.1.3. suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com a **Administração** pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

7.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.1.5. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme parágrafo segundo do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

4 - SCFC





**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Diretoria Executiva**  
**Setor de Compras**

---

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A rescisão contratual ocorrerá na forma e condições estabelecidas no Capítulo III, seção V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, desde que devidamente justificado e nas hipóteses previstas no Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, e atualizações posteriores.

**CLÁUSULA DECIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Fica o servidor Sr. **FRANCISCO PAULO FERREIRA**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Integram o presente contrato o Edital do Pregão Presencial SRP nº 003/2017, o Anexo I (Especificação do Objeto), a Ata de Registro de Preços, a Ata de Sessão Pública de Lances e Grade de Lances.

11.2. Na contagem dos prazos mencionados neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.3. Só se iniciam e vencem os prazos mencionados neste termo em dia útil e em dia de expediente da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco-Acre com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

5 - SCFC



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Diretoria Executiva**  
**Setor de Compras**

---

E, após terem lido e concordado, celebram as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma assinadas e rubricadas.



Rio Branco-Acre, 27 de Julho de 2018.

**Pela contratante:**

  
**Ver. MANUEL MARCUS CARVALHO DE MESQUITA**  
Presidente - CMRB

  
**Ver. JAKSON ROBERTO RAMOS DA SILVA**  
1º Secretario – CMRB

**Pela Contratada:**

  
**R. MARTINS DA COSTA - ME**  
CNPJ nº 04.590.435/0001-94  
Representante: **DWIGHT DE SOUZA MARTINS**  


6 - SCFC